



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL

**CONVITE DE PREÇOS Nº 04/2015**

**PROCESSO 11/2015**

**DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

**Até às 08:30 h. do dia 09/02/2015**

**DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**Às 09:00 h. do dia 09/02/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, na Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº 489, na cidade de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.229.805/0001-87 nesse ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Rosa Maria Gonçalves da Silva, torna público que encontra-se aberto na Prefeitura Municipal processo licitatório na modalidade **CONVITE DE PREÇOS** com regime de execução **do tipo menor preço por item**, a qual será processada e julgada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Para o recebimento do envelope n.º 01 - "Documentação" e no envelope n.º 02 - "Proposta", fica determinado o dia **09/02/2015** até às 09:00 horas, os quais deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações conforme horário determinado, no endereço da Prefeitura Municipal, Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489, Centro, Telefone (16) 3669-1123 – Cássia dos Coqueiros/SP.

A Abertura do envelope n.º01 - "Documentação", ocorrerá as 08:30 horas do dia 09/02/2015, na sala de reunião, no endereço, supra citado, seguindo-se após, a abertura do Envelope n.º 02 - "Proposta", desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, conforme o previsto no inciso III do artigo 43 da Lei Federal n.º8.666/93.

### **1- OBJETO**

1.1 .Contratação de empresa especializada para publicação de atos oficiais em jornal de circulação quinzenal no município de Cassia dos Coqueiros para o exercício de 2015, com Publicação de Leis, Decretos, Portarias, relatórios contábeis e financeiros de fevereiro á dezembro de 2015 e demais atos, pertinentes a adminisitração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.2. O proposta de preço para os pagamentos das publicações constantes do item 1.1, será feito por valor global e em parcelas mensais fixas, devendo sair vencedora a proponente que ofertar o menor valor apresentado na proposta pela execução dos serviços descritos no item 1.1.
- 1.3. Os atos oficiais contemplados nas alíneas do item 1.1 poderão ser scaneados para publicação, desde que sejam legíveis, com tamanho de letra compatível com o tamanho da página e quadros e, conforme determinação desse edital.
- 1.4. A licitante vencedora deverá imprimir e distribuir no Município, no mínimo 1500 exemplares por edição. .
- 1.5. O jornal da licitante vencedora deverá circular no Município de Cássia dos Coqueiros.
- 1.6. As publicações deverão ser sempre legíveis.
- 1.7. A desobediência no cumprimento de entrega dos jornais e das quantidades previstas acarretará à Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 1.8. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as cláusulas constantes da Minuta de Contrato.
- 1.9. O contratado sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços, reservando-se a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros o direito de não proceder ao pagamento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias.
- 1.10. A Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros não arcará com qualquer ônus na distribuição do jornal.
- 1.11. Até a data fixada para a abertura das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre esse convite de preços, requer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições deste edital.
- 1.12. As respostas às dúvidas e questionamentos que forem suscitados serão dadas por escrito e encaminhadas a todos os interessados, bem como assim afixadas no Quadro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

de Avisos da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, para ciência de quaisquer outros interessados.

## 2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 2.1. O envelope, indevassável e lacrado, deverá ser entregue até dia e hora previstos no preâmbulo deste edital no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, na Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489, Centro, Cássia dos Coqueiros/SP, CEP 14.260-000.

## 3. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

- 3.1. A abertura do Envelope será efetuada no dia 09/02/2015 às 09:00 horas.
- 3.2. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 3.3. Não serão aceitos envelopes contendo propostas referentes a presente Licitação após o previsto neste edital. Os que forem encaminhados após este horário serão devolvidos ainda fechados aos respectivos remetentes.
- 3.4. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Convite deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou *fac-símile*, enviados ao endereço abaixo, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes.
- 3.5. A Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros responderá, por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Convite, no seguinte endereço:

***Comissão Municipal de Licitação***

***Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros***

***Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489 – Centro***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

***Cássia dos Coqueiros/SP – CEP: 14.260.000***

***Fone: (16) 3669-1123***

**4. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL**

- 4.1. As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato de abertura do envelope, documento que o identifique como representante legal da Licitante, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa. O documento ficará retido aos autos.
- 4.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

**5. DA PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 5.1. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 5.2. Em circunstâncias excepcionais, a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas por escrito, não sendo admitida à introdução de quaisquer modificações na proposta.
- 5.3. ENVELOPE nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO”
- 5.3.1 No envelope nº 01- “Documentação”, indevassável, fechado ou lacrado, deverão ser apresentados os seguintes documentos em original ou por fotocópia.
- I – Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
  - II – Cópia, de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- III – Cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de investidura da diretoria em exercício.
- 5.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- 5.3.3. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, com prazo de validade em vigor;
- 5.3.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei n.º 12.440/11) – CNDT
- 5.3.5.1. Os documentos poderão ser apresentados em original ou cópias autênticas em cartório.
- 5.4. A proposta deverá ser apresentada em formulário específico, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 5.5. Deverá constar da proposta:
- 5.5.1. que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data final prevista para sua entrega;
- 5.5.2. condições de pagamento;
- 5.5.3. preço para realização dos serviços.
- 5.6. O formulário anexo poderá ser substituído por proposta datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado ou com carimbo do proponente, desde que constem da mesma todos os elementos solicitados por este Convite, contendo, ainda, a data e a assinatura do responsável pela proposta.
- 5.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos ou irrisórios, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.
- 5.8. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, postal, por meio eletrônico ou similar.
- 5.9. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.10 O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra órgão da licitante, observadas as prescrições de legislação específica.

## 6 DO PROCEDIMENTO

### ENVELOPE n.º02 - “PROPOSTA”.

6.3 O envelope n.º02 - “Proposta” deverá conter a proposta propriamente dita, a qual deverá ser apresentada em 01 via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada em todas as folhas assinadas na última, com identificação do subscritor, devendo constar dentro:

6.1.1. Identificação da empresa, razão social, endereço completo e CNPJ/MF.

6.1.2. Número do convite.

6.1.3. A descrição do serviço cotado, obedecidas as especificações do objeto.

6.1.4. O preço mensal e total dos serviços expressos em algarismo com duas casas decimais e por extenso.

6.1.5. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o em extenso.

6.1.6. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a execução dos serviços e distribuição dos exemplares, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

6.1.7. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não previstas neste Edital.

6.1.8. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

6.2. Os trabalhos da Comissão Municipal de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

6.2.1. No local, dia e hora previstos no presente Convite, a Comissão receberá os envelopes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.2.2. As decisões quanto à classificação serão publicadas no “Quadro de Avisos” da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros.
  - 6.2.3. Após o Presidente da Comissão declarará encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.
  - 6.2.4. A Comissão inabilitará e desclassificará as propostas que não contiverem as informações requeridas ou que contrariarem este Convite.
  - 6.2.5. Quando todas as propostas das Licitantes forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros poderá fixar às Licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação.
- 6.3. A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 6.4. Será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitação e pelas Licitantes que participarem da reunião.

## **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

- 6.5. O julgamento das propostas será feito pelo menor preço por item ofertado pelo serviço e a adjudicação do objeto deste Convite será feita à Licitante que tenha apresentado o menor preço por item para a execução do serviço.
- 6.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas.
- 6.7. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros.
- 6.8. O resultado deste Convite será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros.

## **7. DOS RECURSOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1. Dos atos praticados pela Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros cabem recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 7.2. Os recursos contra a decisão do julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, caberá à autoridade competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.
- 7.3. Os recursos serão dirigidos ao Sr. Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão.
- 7.4. Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido ao Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros para que se proceda a devida homologação e conseqüente adjudicação.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Empresa contratada às seguintes sanções:
  - I. advertência; e
  - II. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - III. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do certame.
- 8.2. Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 8.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros.
- 9.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) empresa em estado de falência, ou concordata;
- b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- c) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Cássia dos Coqueiros, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

## 9. DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

- 9.1. A Licitante vencedora será convocada para firmar Contrato ou termo equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação.
- 9.2. Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato ou termo equivalente, a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros convocará a segunda empresa classificada e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 9.
- 10.3. A licitante vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para assinar o Contrato respectivo, que obedecerá às condições indicadas na minuta de Contrato, na qual estão definidas as condições de execução dos serviços, do pagamento dos valores, as obrigações da contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.
- 10.4. A contratada executará a prestação de serviços com observância rigorosa das condições deste Edital e de sua proposta.
- 10.5. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação.
- 10.6. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:
  - a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros pelo prazo de dois anos; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

10.7. São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores, bem como as seguintes:

10.8 - Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a execução dos serviços de publicação, multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação.

10.9 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do serviço não executado.

10.10. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras quando cabíveis.

10.11. O prazo para pagamento das multas será de 07 (sete) dias a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.12. Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.13. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no termo de Contrato, parte integrante deste Convite.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Após a entrega da nota fiscal e/ou fatura junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, o pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis.

10.2. Não será permitido previsão de sinal, ou qualquer forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

10.3. O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando a Prefeitura Municipal isenta de quaisquer outros pagamentos.

## 11. DOS RECURSOS FINANCEIROS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sob as seguintes rubricas: (17) 02.02.00 04 122 0002.2006.3.3.90.39

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:
  - 12.1.1. adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se por escrito às Licitantes que já tenham retirado o Convite, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
  - 12.1.2. anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Convite, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados por *fac-símile* a ser confirmado por carta registrada;
  - 12.1.3. alterar as condições deste Convite e de qualquer documento a ele pertinente, fixando novo prazo, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.
- 12.2. É vedada a subcontratação, salvo com prévia autorização da Administração Municipal.
- 12.3. Nesta licitação não será permitida a participação de: consórcios, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública e empresas sob falência ou concordata.
- 12.4. A participação neste Convite implicará aceitação integral e irretratável das normas do Convite, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 12.5. Informações complementares poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, situada na Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º489 - Centro, ou pelos telefones (16) 3669-1123, todos os dias úteis no seguinte horário: das 8h.:00 min. às 11h.:30 e das 13h.:00 às 17h.:00 min.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.6. Fica eleito o foro da Comarca de Cajuru como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

Cássia dos Coqueiros/SP, 02 de fevereiro de 2015.

ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CARTA CONVITE Nº 04/2015**

**PROCESSO Nº 09/2015**

**CONTRATO Nº XX/2015**

Pelo presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º44.229.805/0001-87, com endereço na Rua Joaquim Lopes Ferreira, n.º 489, centro, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros, neste ato representada pelo **Sra. ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do documento de identidade com RG n.º 26.500.538-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 261.074.548-61 residente e domiciliado na Rua Paraíso nº 61, nesta cidade de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, de agora em diante denominado simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida com sede na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ na Cidade de Cássia dos Coqueiros – SP, representada por \_\_\_\_\_, estado civil, nacionalidade, profissão, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_, CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ - Estado, doravante designada "**CONTRATADA**", ajustam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas representadas a seguir:

**1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO de empresa para publicação de atos oficiais em jornal de circulação quinzenal no município de Cássia dos Coqueiros para o exercício de 2015, com Publicação de leis, decretos, portarias, relatórios contábeis e financeiros de fevereiro a dezembro de 2015 e demais atos, pertinentes a administração em jornal com circulação no município.

**2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O)**

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei 8666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

## 3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O prazo para entrega do objeto licitado é até 31/12/2015 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou suprimido também na forma da Lei, de conformidade com o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

## 4. PREÇO

4.1. O valor total deste contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor mensal de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Preços da Proposta vencedora do certame ofertada pela **CONTRATADA** e Homologada pela **PREFEITURA**.

## 5. EDIÇÃO/PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão mensais após a publicação das matérias e mediante a emissão da Nota Fiscal.

5.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.3. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.4. As Notas fiscais deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, devidamente preenchidas e regularizadas nos seus aspectos formais e fiscais.

5.5. Fica expressamente estabelecido que a **PREFEITURA** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei 4320/64, como também não aceitará cobrança bancária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.6. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.7. O quanto estabelecido neste item não exige a **CONTRATADA** de exibir a **PREFEITURA**, quanto esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

## 6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato não sofrerão reajustes.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **PREFEITURA**.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pela **PREFEITURA**, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4 Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter a **PREFEITURA** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **PREFEITURA** venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

## 8. FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO

8.1 Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, a **PREFEITURA** reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato por intermédio de seus fiscais ou pessoas devidamente autorizadas.

## 9. MULTAS E PENALIDADES

9.1 No caso de inadimplência parcial ou total deste contrato, pela **CONTRATADA**, a **PREFEITURA**, dependendo da gravidade do fato, poderá aplicar as penas, advertências, sempre por escrito e respectiva anotação no Cadastro, além das multas estabelecidas neste contrato, independentemente da **CONTRATANTE** exercer, desde logo, seu direito à opção de rescisão deste contrato.

9.2 A aplicação das multas pelo não cumprimento das cláusulas deste Contrato, ficará adstrita às penalidades elencadas na Cláusula 11 do Edital, integrante deste instrumento.

9.3 Aplicadas as multas, a **PREFEITURA** as descontará no primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, logo após a sua imposição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4 O pagamento das multas estabelecidas nesta cláusula ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados a **PREFEITURA**, por seus empregados, prepostos e usuários.

9.5 Caso haja inadimplência nos pagamentos deste contrato, pela **PREFEITURA CONTRATANTE**, os débitos serão corrigidos de acordo com o IGP/FGV ou outro índice que venha a ser fixado em sua substituição, incidindo ainda sobre o montante atualizado, juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados por dia, proporcional ao número de dias em atraso, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

## 10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, unilateralmente pela **PREFEITURA**, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Paralisação do fornecimento objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação a **PREFEITURA**.

## 11 . DAS FALHAS

A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

## 12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1 Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitidos por Lei.

**13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas de recursos próprios. 17) 02.02.00 04 122 0002.2006.3.3.90.39

**14. FORO**

14.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Cajuru, para dirimir qualquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cássia dos Coqueiros, XX de XXXXXXX de 2015.

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---